



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Ofício nº 787/GP/2021

Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADRIANO MEIRELES DA PAZ,

Presidente da Câmara Municipal,

Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Rejeitado
Aprovado por 07 (sete) x 03 (três)
Sessão Ordinária (28ª)
Em 09 / 09 / 2021
Única Votação
Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEC
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Assunto: VETO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, WELITON PEREIRA CAMPOS, AOS PROJETOS DE LEI Nº 074/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES COSMO DE NOVAES FERREIRA E GILMAR LOOSE e PROJETO DE LEI Nº 075/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO MEIRELES DA PAZ.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Espigão do Oeste,

O Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, Weliton Pereira Campos, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA INTEGRALMENTE OS PROJETOS DE LEI A SEGUIR MENCIONADOS:

✓ Projeto de Lei nº 074/2021, que ACRESCENTA EXTENSÃO ÀS RUA LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS BELA VISTA E JARDIM CASSOL NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

✓ Projeto de Lei nº 075/2021, que ACRESCENTA EXTENSÃO À RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS, DENOMINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a importância da nomeação das vias públicas municipais bem como a extensão de ruas, as extensões de vias propostas nos projetos de leis que agora vetamos não devem ser feitas, face as razões que agora passamos a expor:

Conforme disposto na Lei Federal 6.766/1979 (que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano), considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouro públicos ou **prolongamento**, modificação ou ampliação das vias existentes.

O loteamento é a divisão de uma grande área de terra em lotes, sua principal característica é não ter estrutura a ser aproveitada, sendo feita do zero.

É destinado ao desenvolvimento ou ampliação de bairros, ou seja, com abertura de novas vias de circulação e de ruas públicas ou, ainda, prolongamentos, modificação ou ampliação das já existentes na área.

A área maior que foi dividida em lotes perde sua individualidade e cada lote passa ter acesso direto à via ou logradouro público.

Além disso, cada lote passa a ter um registro próprio no Ofício de registro de Imóveis competente.

Os trechos indicados para prolongamento, a saber: Rua Sebastião Salustino de Medeiros, Rua Benevente B. de Sena e Rua Luiz Carlos Pegoraro não estão em processo de loteamento e muito menos inseridas em loteamentos anteriores.

Em busca cartorária, constatou-se que o prolongamento solicitado na Rua Sebastião Salustino de Medeiros está na matrícula nº 5659. Enquanto, as Ruas Benevente B. de Sena e Luiz Carlos Pegoraro estão inseridas na matrícula nº 3927 de Bianca dos Santos Mattos. Quanto ao outro trecho se quer foi possível identificar a matrícula para verificação onde o mesmo se encontra.

Desta forma não existindo como efetuar o prolongamento das vias conforme projeto aprovado pelos nobres vereadores, pois não há nenhum processo de novo loteamento nessas áreas para que ocorra a abertura de vias com o devido registro das mesmas em cartório.

Vale salientar que para que seja feito o prolongamento das vias os loteadores têm que apresentar projetos que serão aprovados pelo município e estes projetos devem obedecer a legislação federal, desta forma não podemos simplesmente estender uma rua e nomeá-la sem toda a documentação exigida para tanto.

O art. 182 da Constituição Federal também figura como marco dessa disciplina jurídica. Neste artigo, observamos que a Constituição consagrou o direito de propriedade, subordinando-o ao exercício de sua função social, ou seja, da propriedade, que deve ser exercida de maneira a oferecer o melhor proveito a toda coletividade. Ensinou José Afonso da Silva que o Direito Urbanístico trata do ramo do Direito que estuda o conjunto de legislações

reguladoras da atividade urbanística, isto é, aquelas destinadas a ordenar os espaços habitáveis (Direito Urbanístico Brasileiro. São Paulo. 6º Ed. Editora Malheiros, 2010.).

Esta ordenação do espaço tem que ser fiscalizada pelo poder público, e a simples abertura da via sem projeto de loteamento onde a mesma está inserida, toda esta fiscalização, esta função que deve ser exercida pelo Município.

Denota-se que quando se aprova um loteamento e conseqüentemente suas vias observa-se se ela atende a função social propriedade, se ela efetivamente atende a todos os futuros moradores, se tem as metragens exigidas e se seguem os traçados impostos no loteamento.

Assim não deve existir um prolongamento de vias sem que seja feito um devido estudo e análise do local onde o mesmo vai ser inserido.

Outra situação é que nos loteamentos as obrigações de realizar as obras de infra estrutura (equipamentos públicos) recaem sobre o loteador que tem que executar a drenagem e asfaltamento da via, no presente caso com a esta extensão proposta não temos como cobrar de ninguém e as obras irão recair sobre o município.

Assim observamos que o presente projeto está criando ainda obrigações para o município, obrigações estas de asfaltamento, drenagem, iluminação pública, obrigações estas que são do loteador dono do imóvel onde está inserida estas vias.

Ressaltamos também que, se existe em tese esta via, e existe em tese casas no local, trata-se de loteamento irregular, passível de responsabilização e sujeito a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Assim, não sendo possível de prolongar vias sem processo formal de loteamento, e somente após todo o tramite de loteamento as ruas poderão ser nomeadas, porque no presente momento, as mesmas se quer existem para o ordenamento jurídico.

Assim sendo, conclui-se que os projetos em debate violam a legislação nacional sobre o tema pois não existe criação ou prolongamento de vias sem o devido processo de loteamento, avançando em competências reservadas ao município pois está se atribuindo responsabilidade de instalação de infraestrutura ao município, interferindo no orçamento municipal, o que não se pode aceitar por manifesta violação do Pacto Federativo, da divisão dos poderes.

Por isso, com o devido respeito a esse Poder Legislativo, **ENTENDO QUE AS PROPOSIÇÕES APROVADAS POR ESSA CASA DEVEM SER INTEGRALMENTE VETADAS**, uma porque contraria o interesse público, mas também porque o conteúdo das leis que foram aprovadas, e agora submetidas à sanção ou veto, são contrarias a Lei federal que rege a matéria (Lei nº 6.766/1979) além de infringir a divisão dos poderes, onde o legislativo está criando obrigações para município que pertencem aos loteadores.

Por todo o exposto, VETO INTEGRALMENTE os projetos de lei nº 074/2021 e 075/2021, por entender serem eles contrários ao interesse público, contrários a Lei federal que rege a matéria (Lei nº 6.766/1979) além de infringir a divisão dos poderes, onde o legislativo está criando obrigações para município que pertencem aos loteadores.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 06/08/2021 às 10:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 06/08/2021 às 11:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 75	06/08/2021	<u>126052</u>
2	Projeto de Lei 74	06/08/2021	<u>126054</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **125950** e o código verificador **7A39B32A**.

Docto ID: 125950 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Autógrafo nº 064/2021

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

Acrescenta extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, denominada pela Lei Municipal nº 1.975, de 28 de dezembro de 2016.

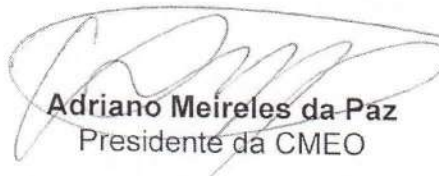
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, localizada no Loteamento "**Jardim Esperança**", denominada pela Lei Municipal nº 1.497/2016, com início na rua Geraldo Cassimiro do Carmo e rua Andrade.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 200,00m, conforme croqui anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO 19 de julho de 2021.


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 03
Processo nº 075/2021

PROJETO DE LEI N.º 075/2021

Autor: Vereador Adriano Meireles da Paz

Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária (22ª)
Em 15 / 07 / 2021
Única Votação


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Acrescenta extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, denominada pela Lei Municipal nº 1.975, de 28 de dezembro de 2016.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

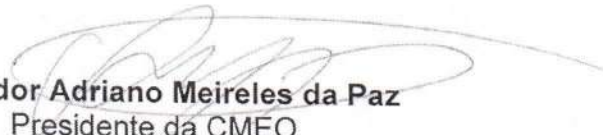
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, localizada no Loteamento "**Jardim Esperança**", denominada pela Lei Municipal nº 1.497/2016, com início na rua Geraldo Cassimiro do Carmo e rua Andrade.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 200,00m, conforme croqui anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO 15 de junho de 2021.


Vereador Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 075/2021, que "Acrescenta extensão à rua Sebastião Salustino de Medeiros, denominada pela Lei Municipal nº 1.975, de 28 de dezembro de 2016".

A Rua Sebastião Salustino de Medeiros que passa ao lado do Residencial Esperança teve a sua extensão reaberta pela administração e no local já se encontram instaladas empresas do setor de madeireiras e também várias residências.

Como essas empresas e residências precisam ser regularizadas no tocante aos seus endereços junto aos órgãos do Município, é necessário que o prolongamento da rua seja denominado como Rua Sebastião Salustino Medeiros para que a identificação seja feita com precisão.

Todo o projeto topográfico já se encontra realizado com as demarcações precisas assim como as distâncias destacadas. Portanto essa denominação vem para corrigir uma lacuna que no futuro poderá prejudicar os moradores da referida rua.

Estas são Senhores Vereadores, as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.


Vereador Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



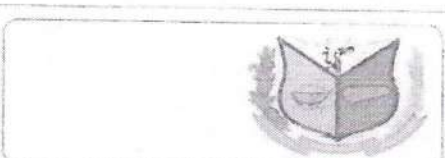
12	11	10	09	08	07	06	05
RUA SÃO PEDRO							
16	17	18	19	20	21	22	01
15							02
14							03
13							04
12	11	10	09	08	07	06	05
RUA SANTA LUZIA							
16	17	18	19	20	21	22	01
15							02
14							03
13							04
12	11	10	09	08	07	06	05
RUA IMIGRANTES							
14	15	16	17	18	19	20	21
							02
							03
							04
13	12	11	10	09	08	07	06
JULHO							



LEGENDA / RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

COORDENADAS GEOGRAFICAS INICIAL		COORDENADAS GEOGRAFICAS FINAL	
LATITUDE	LONGITUDE	LATITUDE	LONGITUDE
11°32'16.22"S	61° 0'0.07"O	11°32'21.46"S	61° 0'3.66"O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
 ADMINISTRAÇÃO
 WELITON PEREIRA CAMPOS e DARCI JOSÉ KISCHENER
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
 DIONILIO KULL



DESCRIÇÃO:
PROLONGAMENTO DA RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

LOCAL:
 ENTRE AS RUAS RUA GERALDO CASSIMIRO DO CARMO
 E RUA ANDRADE

DATA:
 05/2.021

EXTENSÃO 200,00 METROS

MUNICÍPIO:
 ESPIGÃO DO OESTE-RO

RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

EXTENSÃO 200,00 Metros
RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

INÍCIO RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

FINAL RUA SEBASTIÃO SALUSTINO DE MEDEIROS

Rua Teixeira de Oliveira

Google Earth

© 2010 Google. All Rights Reserved.

300 m

LEI Nº 1.975/2016

Denomina ruas dos Loteamentos Villa Flora, Terra Nova, Bela Vista e Jardim Esperança, como se indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Villa Flora**", situado no Trevo de Espigão do Oeste, conforme se-guem discriminadas:

- I - A rua projetada "A" passa a denominar-se **Rua Geraldo Gonçalves Lara**
- II - A rua projetada "B" passa a denominar-se **Rua Ortenila Lorini Gallo**
- III - A rua projetada "C" passa a denominar-se **Rua João Côgo Filho**
- IV - A rua projetada "D" passa a denominar-se **Rua Francisco Marques de**

Araújo

- V - A rua projetada "E" passa a denominar-se **Rua Francisco da Costa La-**

ra

- VI - A rua projetada "F" passa a denominar-se **Rua Renilda Pimentel**

- VII - A rua projetada "H" passa a denominar-se **Rua Joaquim Antônio Ro-**

drigues

- VIII - A rua projetada "L" passa a denominar-se **Rua Vereador Braz Rufino**

de Souza

- IX - A rua projetada "J" passa a denominar-se **Rua Vereador Mário Sibim**

- X - A rua projetada "I" passa a denominar-se **Rua Vereador Valdeliro Vieira**

da Rocha

- XI - A rua projetada "K" passa a denominar-se **Rua Idolindo José Possi-**

moser

- XII - A rua projetada "M" passa a denominar-se **Rua Leopoldo Habtzreuter**

- XIII - A rua projetada "N" passa a denominar-se **Rua Vereador Janair Cas-**

siano Jackson

- XIV - A rua projetada "O" passa a denomina-se **Rua Orlindo Lenz**

- XV - A rua projetada "P" passa a denominar-se **Rua Clébio Rocha de Sou-**

za

- XVI - A rua projetada "Q" passa a nomear **Rua João Caetano Barbosa**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Terra Nova**", situado na Avenida Sete de Setembro, Setor 06 conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "A" passa a denominar-se **Rua Cassimiro da Mata e Silva**
- II - A rua projetada "B" passa a denominar-se **Av. Tereza Meireles de Souza**
- III - A rua projetada "C" passa a denominar-se **Rua Antonio Cesar de Lima**
- IV - A rua projetada "D" passa a denominar-se **Rua José Afonso Coelho**
- V - A rua projetada "E" passa a denominar-se **Rua Geraldo Vieira Coutinho**
- VI - A rua projetada "F" passa a denominar-se **Rua Edvaldo Garcia**
- VII - A rua projetada "G" passa a denominar-se **Rua Pedro Celso Dalmolin**
- VIII - A rua projetada "H" passa a denominar-se **Rua Natalício Francelino**

dos Santos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Bela Vista**", situado na Rua Rondônia, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Luiz Carlos Pegoraro**
- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua José Barreto de Oliveira**

Filho

- III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua José Soares da Mota**
- IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Constante Fornasiere**
- V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Teodomiro Inácio da**

Silva

- VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Margarido Soares dos**

Santos

- VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua José Viana de Oliveira**
- VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Ione Francisca Martins**
- IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Fernando Luiz Timóteo**
- X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Antônio Gonçalves Lara**
- XI - A rua projetada "11" passa a denominar-se **Rua Mário Chagas Barbosa**
- XII - A rua projetada "12" passa a denominar-se **Rua Zoroastro Francisco**

Nogueira

- XIII - A rua projetada "13" passa a denominar-se **Av. José Rodrigues Miran-**

da Filho

- XIV - A rua projetada "14" passa a denominar-se **Rua João Olmiro Hoffmann**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Jardim Esperança**", situado na Rua Sergipe, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Gustavo Sena Raizer**

- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua Maria Aparecida da Silva**
III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua Ozair da Silva**
IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Elisa Catanio Cristo**
V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Elizandro Antônio Al-**

meida

- VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Euzébio de Souza Lo-**
pes

VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua Ilcéia Regina Correia**

VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Gracinda Mascena do**

Nascimento

- IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Geraldo Cassimiro do**
Carmo

X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Sebastião Salustino de** →
Medeiros)

Art. 5º. Fica denominada Av. Adalberto Batista, o prolongamento da Rua Tocantins, a partir das quadras n.º 11 e 14 até o limite do Loteamento Bela Vista.

Parágrafo único. A denominação da Rua Tocantins tem seu início no cruzamento com a Rua São José e prossegue até o cruzamento com a Rua n.º 12, que passa a denominar-se Rua Zoroastro Francisco Nogueira, alterando-se o Art. 1º, inciso V, "d" da Lei n.º 529/PMEO/99.

Art. 6º Constitui parte integrante desta Lei, os mapas, croquis e históricos dos homenageados.

Art. 7º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação das ruas aos órgãos interessados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Autógrafo nº 063/2021

PROJETO DE LEI Nº 074/2021

Acrescenta extensão às ruas localizadas nos Loteamentos Bela Vista e Jardim Cassol no município de Espigão do Oeste-RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Luiz Carlos Pegoraro, localizada no Loteamento "**Bela Vista**", sentido sudoeste, denominada pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de dezembro de 2016.

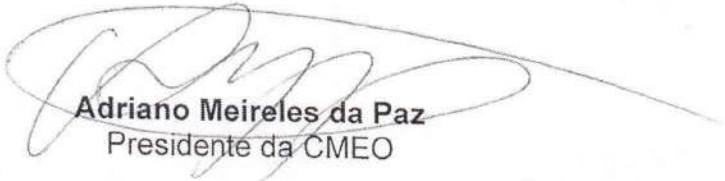
Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 1.560m, conforme croqui anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Benevenuti Bernades de Sena, localizada no Loteamento "**Jardim Cassol**", com início na propriedade de João Raupp de Matos, sentido Noroeste, denominada pela Lei 1.497, de 15 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 520m, conforme croqui anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 19 de julho de 2021.


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO



074/2023





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

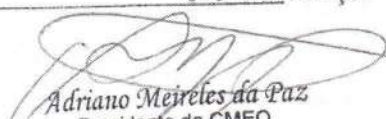
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal Espigão do Oeste
Fl. nº 03
Processo nº 074/2021

Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária (22ª)
Em 15 / 07 / 2021
Única Votação

PROJETO DE LEI N.º 074/2021

Autor: Vereador Cosmo de Novaes Ferreira
Vereador Gilmar Loose


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Acrescenta extensão às ruas localizadas nos Loteamentos Bela Vista e Jardim Cassol no município de Espigão do Oeste-RO.

Os Vereadores que o presente subscrevem, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõem a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Luiz Carlos Pegoraro, localizada no Loteamento "**Bela Vista**", sentido sudoeste, denominada pela Lei Municipal nº 1.497, de 28 de dezembro de 2016.


Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 1.560m, conforme croqui anexo.

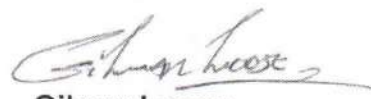
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar extensão à rua Benevenuti Bernades de Sena, localizada no Loteamento "**Jardim Cassol**", com início na propriedade de João Raupp de Matos, sentido Noroeste, denominada pela Lei 1.497, de 15 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 520m, conforme croqui anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 15 de junho de 2021.


Cosmo de Novaes Ferreira
Vereador (DEM)

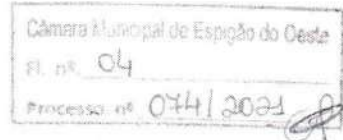

Gilmar Loose
Vereador (MDB)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 074/2021, que "Acrescenta extensão às ruas localizadas nos Loteamentos Bela Vista e Jardim Cassol", no município de Espigão do Oeste-RO.

A denominação almejada da extensão de 1.560 metros da Rua Carlos Pegoraro, localizada no loteamento Bela Vista se faz necessária devido ao grande número de moradias que vêm surgindo no referido loteamento, bem como pela sua interligação a outros dois loteamentos.

Considerando o fato de que o início da referida rua já foi denominado pela Lei Municipal nº 1975/2016, então a complementação da via, requerida por inúmeras famílias, vem para suprir essa deficiência, que vem causando transtorno e desinformação aos moradores locais que constroem suas moradias nesse espaço.

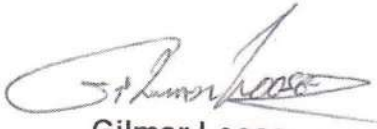
A mesma situação se aplica a Rua Benevenuti Bernades de Sena localizada ao lado do Jardim Cassol, cuja extensão de 520 metros precisa ser regularizada para dar continuidade a sua denominação oficial, garantindo aos moradores e usuários a sua devida localização documental para todos os fins.

Portanto, o projeto visa oficializar o prolongamento das ruas citadas, atendendo assim solicitação dos moradores, conforme se observa no "Requerimento" anexado ao projeto.

Estas são Senhores Vereadores, as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, 15 de junho de 2021.

Cosmo de Novais Ferreira
Vereador (DEM)


Gilmar Loose
Vereador (MDB)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Processo nº 0141/2011

LEI Nº 1.497/2010

“DENOMINA RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento “**Jardim Cassol**”, Setor 06, no bairro São José, conforme seguem discriminadas:

I – Fica denominada **Rua Zulmira Emidio Clemente**, a atual rua “A”, localizada entre as Quadras 01 02,03 e 08, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08.

II – Fica denominada **Rua Maria do Carmo de Oliveira**, a atual rua “B”, localizada entre as Quadras 03, 04, 07 e 08, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08;

III – Fica denominada **Rua José Manoel da Costa Neto**, a atual rua “C”, localizada entre as Quadras 04, 05, 06 e 07, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08;

IV – Fica denominada **Rua Benevenuti Bernades de Sena**, a atual rua “D”, localizada ao lado das quadras 05 e 06, com início na rua nº 11 e término na rua nº 08.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.497/2010

Art. 2.º Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui das ruas denominadas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 15 de setembro de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento





LEI Nº 1.975/2016

Denomina ruas dos Loteamentos Villa Flora, Terra Nova, Bela Vista e Jardim Esperança, como se indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Villa Flora**", situado no Trevo de Espigão do Oeste, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "A" passa a denominar-se **Rua Geraldo Gonçalves Lara**
- II - A rua projetada "B" passa a denominar-se **Rua Ortenila Lorini Gallo**
- III - A rua projetada "C" passa a denominar-se **Rua João Côgo Filho**
- IV - A rua projetada "D" passa a denominar-se **Rua Francisco Marques de Araújo**
- V - A rua projetada "E" passa a denominar-se **Rua Francisco da Costa Lara**
- VI - A rua projetada "F" passa a denominar-se **Rua Renilda Pimentel**
- VII - A rua projetada "H" passa a denominar-se **Rua Joaquim Antônio Rodrigues**
- VIII - A rua projetada "L" passa a denominar-se **Rua Vereador Braz Rufino de Souza**
- IX - A rua projetada "J" passa a denominar-se **Rua Vereador Mário Sibim**
- X - A rua projetada "I" passa a denominar-se **Rua Vereador Valdeliro Vieira da Rocha**
- XI - A rua projetada "K" passa a denominar-se **Rua Idolino José Possimoser**
- XII - A rua projetada "M" passa a denominar-se **Rua Leopoldo Habtzreuter**
- XIII - A rua projetada "N" passa a denominar-se **Rua Vereador Janair Casiano Jackson**
- XIV - A rua projetada "O" passa a denominar-se **Rua Orlindo Lenz**
- XV - A rua projetada "P" passa a denominar-se **Rua Clébio Rocha de Souza**
- XVI - A rua projetada "Q" passa a nomear **Rua João Caetano Barbosa**





Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Terra Nova**", situado na Avenida Sete de Setembro, Setor 06 conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "A" passa a denominar-se **Rua Cassimiro da Mata e Silva**
- II - A rua projetada "B" passa a denominar-se **Av. Tereza Meireles de Souza**
- III - A rua projetada "C" passa a denominar-se **Rua Antonio Cesar de Lima**
- IV - A rua projetada "D" passa a denominar-se **Rua José Afonso Coelho**
- V - A rua projetada "E" passa a denominar-se **Rua Geraldo Vieira Coutinho**
- VI - A rua projetada "F" passa a denominar-se **Rua Edvaldo Garcia**
- VII - A rua projetada "G" passa a denominar-se **Rua Pedro Celso Dalmolin**
- VIII - A rua projetada "H" passa a denominar-se **Rua Natalício Francelino**

dos Santos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Bela Vista**", situado na Rua Rondônia, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Luiz Carlos Pegoraro**
- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua José Barreto de Oliveira**

Filho

- III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua José Soares da Mota**
- IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Constante Fornasiere**
- V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Teodomiro Inácio da**

Silva

- VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Margarido Soares dos**

Santos

- VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua José Viana de Oliveira**
- VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Ione Francisca Martins**
- IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Fernando Luiz Timóteo**
- X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Antônio Gonçalves Lara**
- XI - A rua projetada "11" passa a denominar-se **Rua Mário Chagas Barbosa**
- XII - A rua projetada "12" passa a denominar-se **Rua Zoroastro Francisco**

Nogueira

- XIII - A rua projetada "13" passa a denominar-se **Av. José Rodrigues Miran-**

da Filho

- XIV - A rua projetada "14" passa a denominar-se **Rua João Olmiro Hoffmann**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar as ruas localizadas no Loteamento "**Jardim Esperança**", situado na Rua Sergipe, Setor 06, conforme seguem discriminadas:

- I - A rua projetada "01" passa a denominar-se **Rua Gustavo Sena Raizer**



- II - A rua projetada "02" passa a denominar-se **Rua Maria Aparecida da Silva**
III - A rua projetada "03" passa a denominar-se **Rua Ozair da Silva**
IV - A rua projetada "04" passa a denominar-se **Rua Eliza Catanio Cristo**
V - A rua projetada "05" passa a denominar-se **Rua Elizandro Antônio Almeida**
VI - A rua projetada "06" passa a denominar-se **Rua Euzébio de Souza Lopes**
VII - A rua projetada "07" passa a denominar-se **Rua Ilcéia Regina Correia**
VIII - A rua projetada "08" passa a denominar-se **Rua Gracinda Mascena do Nascimento**
IX - A rua projetada "09" passa a denominar-se **Rua Geraldo Cassimiro do Carmo**
X - A rua projetada "10" passa a denominar-se **Rua Sebastião Salustino de Medeiros**

Art. 5º. Fica denominada Av. Adalberto Batista, o prolongamento da Rua Tocantins, a partir das quadras n.º 11 e 14 até o limite do Loteamento Vista.

Parágrafo único. A denominação da Rua Tocantins tem seu início no cruzamento com a Rua São José e prossegue até o cruzamento com a quadra n.º 12, que passa a denominar-se Rua Zoroastro Francisco Nogueira, alterando-se o Art. 1º, inciso V, "d" da Lei n.º 529/PMEO/99.

Art. 6º Constitui parte integrante desta Lei, os mapas, croqui e históricos dos homenageados.

Art. 7º O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação das ruas aos órgãos interessados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.293.986/0001-02, localizada na Av. 7 Setembro, 57, Pioneiro, Sala A, Cx. Postal 08, município de Espigão do Oeste – RO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário e responsável técnico Sr. **LUÍS RENAN CHEREGATI CALDEIRA**, brasileiro, casado, Especialista em Gestão Ambiental, Tecnólogo Ambiental, Técnico Florestal e Técnico Agrimensor, registrado no CREA-SP nº5062531291-D, Visto RO 7421, Credenciado no INCRA sob o código F6S, portador do CPF 856.657.622-53 e RG 936668 SSP-RO, vem através deste, **REPRESENTANDO 75 FAMÍLIAS** residentes neste município as quais tendo em vista a Constituição Federal deste País de 1988 em seu Art 5º que trata do direito de ir e vir, **REQUERER ao Poder Executivo e Legislativo** desta cidade, através de sua Câmara de Vereadores, que proceda com a **“CRIAÇÃO DA LEI, PARA DAR NOME” ao PROLONGAMENTO DE TRECHOS DE DUAS(2) RUAS JÁ EXISTENTES** no município, de acordo com as justificativas técnicas a seguir, bem como 2 anexos apresentados:

- a) Abertura e existências dos atuais trechos se deu a mais de 20 anos, conforme podemos comprovar por meio de testemunhas locais e análise de imageamento de satélites;
- b) A existência da necessidade do atendimento de 75 famílias que se utilizam da mesma diariamente para ir e vir de suas moradias, onde ao final desta rua, existe uma área de loteamento chacareiro em processo de regularização nesta prefeitura de município, e que também necessita desta origem de rua para se regularizar;
- c) Existem já consolidadas outras várias ruas que chegam como acesso a esta rua que estamos criando (conforme mapa anexo);
- d) Existem vários equipamentos públicos em trechos da rua como postes de energia, acesso a internet, sinal de telefonia, patrolamento para escoamento das águas pluviais e pavimentação acasalhada;
- e) É de extrema necessidade a **REGULARIZAÇÃO** das mesmas haja vista o impedimento dos proprietários locais que se usam das tais ruas para acesso a seus imóveis, estão impedidos de regularizar a escritura tampouco pedir a ligação de ponto de entrega de energia, pois nos mapas dos lotes consta a



confrontação com outro lote na frente e não a rua, fazendo com que então estes fiquem encravados documentalmente falando, impedindo sua regularização;

- f) Um dos proprietários é o próprio Oficial Registrador do Tabelionato desta cidade, que até a si próprio não consegue regularizar;
- g) A área esta totalmente dentro do perímetro urbano, com dois loteamentos dando o ponto de inicio das ruas que já existem por força de lei: **Loteamento Bela Vista: Prolongamento da Rua Luiz Carlos Pegoraro por 1560 metros (inicio na propriedade de José Gomes de Castro sentido Sudoeste por 1560 m)** e **Loteamento Jardim Cassol o Prolongamento da Rua Benevenuto B. de Sena por 520 metros (inicio na propriedade de João Raup de Matos sentido Noroeste por 520 m)**

Com 2 anexos aparte, PEDE DEFERIMENTO, sendo se preciso for, todos assinam o presente requerimento.

ESPIGÃO DO OESTE, 10 DE ABRIL DE 2021



Luis-Renan C. Caldeira
CFT-BR nº 85665762253
Técnico em Agrimensura
INCRA - F65

15.293.986/0001-02
SOLO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME
Av. 7 de Setembro, 57 - Pinnello - CEP 76974-000
Espigão do Oeste - Rondônia



Matrícula nº 074/2023





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	74	06/08/2021

ID: 126054	Processo	Documento
CRC: B9295267		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Kelly Cristina Amorin Cazula		
Criação: 06/08/2021 09:58:48	Finalização: 06/08/2021 09:59:20	

MD5: **887CEA154964F1CC8B6F3A4C717C4A60**

SHA256: **F7ED2FEB03DBAA19F29D009D57001BA172768D53040A5F34CA1D36E6BA0190D5**

Súmula/Objeto:

Assunto: VETO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, WELITON PEREIRA CAMPOS, AOS PROJETOS DE LEI Nº 074/2021 DE AUTORIA DOS VEREADORES COSMO DE NOVAES FERREIRA E GILMAR LOOSE e PRO-JETO DE LEI Nº 075/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO MEIRELES DA PAZ

INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	ESPIGÃO DO OESTE	06/08/2021 09:58:48
----------------------	------------------	---------------------

ASSUNTOS

VETO DO PODER EXECUTIVO	06/08/2021 09:58:48
-------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 126054 e o CRC B9295267.